



Processo : TC-004461.989.22
Entidade : Câmara Municipal de Colômbia
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2022
Presidente : Geraldo dos Reis
CPF nº : 965.053.118-15
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-08 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Geraldo dos Reis, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Ricardo Alves Palmeira, responsável atual (**Arquivo 01 deste Evento**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no **Arquivo 02 deste Evento**.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	TC-003431.989.20	Regulares
2019	TC-005083.989.19	Irregulares
2018	TC-004742.989.18	Irregulares

- As contas do exercício 2021 (TC-006126.989.22) encontram-se em trâmite neste Tribunal.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como no acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	B	B	C
i-Fiscal	B	C+	B+
i-Educ	C+	B+	B
i-Saúde	B	C+	C+
i-Amb	B	B	B
i-Cidade	C+	C+	C+
i-Gov-TI	C	C	C+

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, porém **não** houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). As audiências para debater citados planos foram realizadas no horário das 17h00, dificultando assim a participação dos cidadãos que trabalham em horário comercial (Chamamentos e Atas inseridos no **Arquivo 03 deste Evento**).

Outrossim, verificamos que as demandas/proposições, bem como o resultado das audiências públicas (atas) não foram divulgados na *Internet* ou outros meios, o que corrobora o nosso entendimento de ausência de incentivo à participação popular (**Arquivo 04 deste Evento**).

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: Planejamento, Saúde, Cidade e Governança TI.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (**Arquivo 05 deste Evento**) deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Oportuno informar que no documento apresentado o Legislativo informa que o acompanhamento da execução orçamentária e de demais políticas públicas do Município é realizado por todos os vereadores e comissões permanentes, seja pela apreciação, discussão e votação sobre as matérias a serem deliberadas, seja através de indicações e requerimentos aprovados e encaminhados ao Executivo, ou mesmo através da apreciação das contas do Poder Executivo com o auxílio do Tribunal de Contas.



Destarte, verificamos que as atividades descritas no parágrafo anterior já constam das atividades típicas da vereança do município, conforme previsto no CAPÍTULO I – Das Funções da Câmara, do Regimento Interno daquele Órgão (**Arquivo 06 deste Evento**).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisando o planejamento dos programas e ações do Legislativo, constatamos diversas incoerências e ausência de critério no uso de indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas e ações, inviabilizando a mensuração dos resultados alcançados e da efetividade das ações planejadas, conforme ilustrado a seguir:

Código da Ação	Denominação da Ação	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
1001	Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Obras no Prédio da Câmara Municipal	Un.	100	100
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Ações Administrativas	%	100	100
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara	Ações Administrativas	%	100	100

- Relatório de Atividades, **Arquivo 07 deste Evento**.

- a) A unidade de medida adotada muitas vezes não é adequada à aferição dos resultados alcançados;

A ação “1001”, utiliza “Unidade” como unidade de medida, contudo estima a quantidade “100”, valor incompatível com a ação por se tratar de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal.

As ações “2001” e “2002”, utilizam a unidade de medida “%” (percentual), que, a nosso ver, não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, haja vista que não se trata de uma unidade de medida absoluta e sim de comparação.

- b) No campo específico do relatório de atividades destinado às justificativas para os desvios em relação ao atingimento da meta, a Origem lançou na Ação “1001-Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara” a justificativa “Não houve necessidade de obras e reformas no prédio do legislativo”, no entanto, conforme se observa do quadro retro foi lançado o valor “100” no campo “Quantidade Realizada”.

O exposto indica que o planejamento não foi elaborado a contento, posto que os indicadores não refletem as quantidades a serem executadas e as unidades de medida desses indicadores não se prestam para avaliá-los, pois são especificados em percentual ou, quando em unidade, não permitem a avaliação objetiva dos resultados alcançados no que tange à eficácia e à efetividade da ação governamental.

Neste sentido, transcrevemos a recomendação do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho no julgamento das contas do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Sales (TC-000725/026/15 – DOE: 13/06/2017):

[...] **RECOMENDAR** à origem que dê consistência ao seu planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a evitar interrupções e improvisações que desalinhem as metas e desarmonizem as macro diretrizes da gestão. Não é demais lembrar que a execução dos programas e ações delineados nas peças de planejamento, em sintonia com os indicadores e as metas estipuladas, são requisitos essenciais para a avaliação da eficiência da administração.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle foi regulamentado pela Resolução nº 069, de 16 de setembro de 2014. No exercício em comento a responsável ocupava cargo efetivo na Câmara Municipal.

Quanto às funções institucionais, o Controle Interno apresenta relatórios mensais que abordam a Gestão Orçamentária, Gestão de Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio, Licitações e Contratos, Contabilidade e Tesouraria, Adiantamentos, Transparência e Processo Legislativo. No entanto, esses relatórios carecem de análises mais aprofundadas, especialmente em relação ao cumprimento das recomendações deste Tribunal e aos apontamentos listados nos itens **B.6.1** a **B.6.7** deste relatório. Ressalta-se que todos os relatórios do Controle Interno concluem que "as atividades da Câmara Municipal de Colômbia estão em conformidade com as exigências legais" (**Arquivos 08, 09 e 10 deste Evento**).

Destacamos a análise feita pelo controle interno quanto à concessão de diárias aos vereadores.



Observa-se, da conclusão do tópico sobre a concessão de diárias aos vereadores, que o Controlador Interno limitou-se a fornecer informações sobre a data da concessão, o vereador beneficiário, o valor concedido, além de informar que a prestação de contas é feita de forma simplificada, por meio de relatório e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades vividas nas viagens. Percebe-se que o responsável não traz nenhuma informação sobre o destino do vereador nas viagens, sua missão, bem como se a missão, ora delegada, atendeu ao objetivo para o qual foi estabelecida (Exemplos às **fls. 05/06, 13/14, 21/22 do Arquivo 08 deste Evento**). A Concessão de diárias aos vereadores está sendo tratada no item **B.6.2.** deste relatório.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.848.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 2.848.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 2.848.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 89.014,35	3,13%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 2.827.890,00
-----------------------------	------	------------------

- Lei Orçamentária Anual de 2022 inserida às **fls. 01/02 do Arquivo 11 deste Evento**.
- Peças Contábeis inseridas no **Arquivo 12 deste Evento**.
- Lei Orçamentária Anual de 2023 inserida às **fls. 03/04 do Arquivo 11 deste Evento**.

Nos aspectos analisados, constatamos que a Edilidade **não** realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, consoante demonstrado a seguir:



Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
29/07/2022	R\$ 1.679,37
27/12/2022	F\$ 5.800,00
29/12/2022	R\$ 81.534,98
Total	R\$ 89.014,35

- Devolução de duodécimos no **Arquivo 13** deste Evento.

Denota-se do quadro retro que houve devolução à Prefeitura somente nos meses de julho e dezembro, sendo que 98,11% dessas devoluções ocorreram no mês de dezembro.

A conciliação bancária extraída do Sistema Audeps, **Arquivo 14** deste Evento, demonstra que houve saldo financeiro ao final de todos os meses do exercício de 2022.

Diante do exposto, entendemos que cabe recomendação para que o Legislativo Municipal priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando a Administração Municipal não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	R\$ (56.073,17)	R\$ 171.299,63	-132,73%
Patrimonial	R\$ 895.598,50	R\$ 951.671,67	-5,89%

- Peças Contábeis inseridas no **Arquivo 12** deste Evento.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado

Item 3 – Servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo **5,81%**.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo **48,43%**.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep (**Arquivo 15 deste Evento**), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.713.334,70, o que representa um percentual de **2,58%**.



B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	6	6	6	6		
Em comissão	4	4	3	3	1	1
Total	10	10	9	9	1	1
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

- Quadro de Pessoal, **Arquivo 16 deste Evento**.

No exercício examinado não houve nomeação para cargos em comissão (**Arquivo 17 deste Evento**).

No entanto, cumpre-nos informar sobre a existência de cargos em comissão ocupados em situação¹ que inobserva à jurisprudência deste Tribunal, bem como ao Comunicado SDG nº 32/2015.

Em 31/12/2022, havia 03 (três) servidores ocupantes de cargos em comissão que não possuíam curso superior ou formação técnica-profissional apropriada (**Arquivo 18 deste Evento**), e cuja legislação de criação de cargos não estabelecia a escolaridade necessária (**Arquivo 19 deste Evento**):

Nome do Servidor	Cargo	Escolaridade Informada Sistema AudeSP – Fase III
Magdiel Almeida da Silva	Assessor da Presidência	Ensino Médio
Joana Della Matta Sant'ana	Assessor Parlamentar	Ensino Básico Incompleto
Keila Ferreira de Oliveira	Assessor Parlamentar	Ensino Médio

¹ Situação já noticiada por ocasião da fiscalização das contas do exercício de 2021(TC-006126.989.20).



As Resoluções que definiram as atribuições para os cargos constam no **Arquivo 19 deste Evento**.

Conforme já decidido por esta Egrégia Corte de Contas:

“Destaco, contudo, que esta Egrégia Corte de Contas já esposou o entendimento de que os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados por lei, consoante o preceituado no artigo 37, V, da Constituição Federal, são restritos apenas às posições do alto escalão governamental, com atribuições que reúnam a tomada de decisões que manifestamente impliquem na definição dos rumos de atuação da instituição.

Assim sendo, entendo que os cargos em comissão devem servir a chefia, direção e o assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante. É inconcebível que pessoas sem qualificação, sem grau de instrução adequado, promovam a chefia, a direção e o assessoramento nos moldes trazidos pela Constituição Federal. Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizado sob a exigência de **instrução de nível superior dos interessados**” (TC- 002459.989.18 – Balanço Geral do Exercício de 2018 da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - Relator Auditor **Márcio Martins de Camargo – publicado no DOE em 30/11/2019**). grifo nosso

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 33,33% do total de vagas preenchidas.

Por fim, registramos ausência de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp Fase III – Atos de Pessoal, uma vez que a Lei Complementar nº 26, de 21 de novembro de 2022, definiu em 30 horas a jornada semanal para os cargos de Contador e Procurador Jurídico (**fls. 13 e 14 do Arquivo 40 deste Evento**), contudo, a jornada de ambos os cargos cadastrada naquele sistema é de 40 horas semanais (**fls. 03/04 do Arquivo 16 deste Evento**).

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 0107, de 05 de outubro de 2020.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Não houve concessão de Revisão Geral Anual no exercício analisado, tampouco nova fixação.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Item 01 - Não houve revisão remuneratória.

Item 02 - No entanto, não houve alteração do valor da fixação anterior.

Item 04 - Não houve concessão de Revisão Geral Anual no exercício.

Item 06 - De acordo com a Declaração emitida pela Câmara Municipal (**Arquivo 20 deste Evento**), os Srs. Vereadores Adelmo Nozaki, Geraldo dos Reis e Bruno César Lima ocupam cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Colômbia e o Vereador Rinaldo Nozaki ocupa cargo efetivo na Câmara Municipal, sendo que referidas situações de acúmulos encontram-se de acordo com o estabelecido no art. 38, III, da CF, uma vez que as sessões ordinárias no Legislativo são realizadas em período noturno.



B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	6.629	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 5.000,00	19,75%	64,45	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 540.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 546.960,60			
Diferença total	R\$ 6.960,60	A menor		

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo **1,14%**.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 225.491,04	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 60.000,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 60.000,00		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que não há acordos de parcelamento de agentes políticos (**Arquivo 21 deste Evento**).

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE CONTAS²

Verificando o Mapa das Câmaras, que traz informações de interesse para a sociedade, efetuamos análise comparativa entre a população de cada município e o gasto total com pessoal e custeio, indicando o gasto *per capita* em cada Câmara:

² Disponível em:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>



MADA DAS CÂMARAS (EXERCÍCIO 2022)

Município	Qtd. Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio <i>per capita</i>	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	Receita Própria	Desvio*
Águas de Santa Bárbara	9	6.142	R\$ 320,94	R\$ 1.971.189,31	R\$ 17.104.446,95	234,49%
Colômbia	9	6.223	R\$ 438,90	R\$ 2.731.259,76	R\$ 6.153.121,79	357,43%
Echaporã	9	6.026	R\$ 156,94	R\$ 945.691,70	R\$ 6.982.457,42	63,56%
Itirapuã	9	6.587	R\$ 87,94	R\$ 579.291,52	R\$ 1.501.933,07	-8,35%
Novais	9	6.057	R\$ 132,82	R\$ 804.500,13	R\$ 1.559.406,63	38,43%
Piacatú	9	6.093	R\$ 86,65	R\$ 527.985,45	R\$ 3.666.032,75	-9,69%
Poloni	9	6.166	R\$ 178,63	R\$ 1.101.417,59	R\$ 3.081.307,04	86,17%
Sales	9	6.481	R\$ 158,54	R\$ 1.027.501,71	R\$ 6.330.694,72	65,23%
Santo Antônio do Pinhal	9	6.843	R\$ 139,57	R\$ 955.056,92	R\$ 7.528.530,50	45,46%
Ubarana	9	6.488	R\$ 203,35	R\$ 1.319.305,42	R\$ 11.059.263,10	111,93%

(*) Desvio em relação à média *per capita* de todos os municípios do Estado (R\$ 95,95)

Tendo em vista a população do município de Colômbia, temos que a despesa *per capita* da Câmara Municipal é **357,43%** maior que a média dos municípios do estado de São Paulo.

Ainda, da análise do quadro, verificamos que a despesa liquidada com pessoal e custeio da Câmara de Colômbia, R\$ 2.731.259,76, superou em R\$ 760.070,45 os mesmos gastos da Câmara de Águas de Santa Bárbara, cuja receita própria é quase três vezes maior ao da Câmara de Colômbia.

Comparando os mesmos municípios, verificamos que o valor do subsídio de cada vereador da Câmara de Águas de Santa Bárbara é R\$ 2.878,00³, já na Câmara de Colômbia a remuneração dos vereadores é R\$ 5.000,00. Relembramos que aquele município arrecada, em receitas próprias, três vezes mais do que arrecada a Câmara aqui analisada.

Os itens seguintes demonstram apontamentos dignos de nota e que contribuíram para o gasto elevado da Câmara de Colômbia.

³ Consulta ao sistema Audesp - Arquivo 22 deste Evento .



B.6.2. DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES

Verificamos que os Vereadores realizaram inúmeras viagens ao longo do exercício de 2022, cujos gastos representaram a cifra de R\$ 63.720,00, conforme discriminamos a seguir:

Vereador	Valor	Quantidade de Viagens no exercício
Adelmo Nozaki	R\$ 6.400,00	4
Aparecido Daniel Pimenta	R\$ 13.000,00	7
Bruno Cesar Lima	R\$ 5.200,00	3
Fernando de Souza Tamburus	R\$ 8.880,00	5
Geraldo Dos Reis	R\$ 9.000,00	5
Leandro Ramos Rodrigues	R\$ 5.200,00	3
Marcio Lopes Oliveira	R\$ 5.200,00	3
Ricardo Alves Palmeira	R\$ 4.600,00	2
Rinaldo Nozaki	R\$ 6.240,00	3
	R\$ 63.720,00	35

- Planilha completa inserida no **Arquivo 25 deste Evento**.

Da análise, por amostragem, da documentação referente às viagens, **Arquivos 24 a 34 deste Evento**, constatamos que maioria absoluta dos motivos alegados é para encontro com deputados estaduais e/ou federais, reivindicando a intervenção do parlamentar na liberação de verbas junto à determinada secretaria/órgão ou ainda pedido para elaborar emendas orçamentárias com o propósito de beneficiar o Município (Exemplos das declarações sobre os motivos das viagens inseridos no **Arquivo 35 deste Evento**).

Quanto aos deslocamentos efetuados para a realização de reuniões em gabinetes de deputados federais ou estaduais, anotamos falha na motivação da despesa, pois a função típica dos membros do Poder Legislativo é legislar (editar e aprovar regras gerais e abstratas que inovam a ordem jurídica municipal) e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo. Portanto, não cabe aos vereadores da Câmara Municipal atuar como agenciadores de recursos para o

município, pois essa função compete ao Poder Executivo. Acerca da matéria, destacamos a seguir, elucidativo trecho do Eminentíssimo Conselheiro, Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do Processo TC-00146/026/08 (Contas de 2008 da Câmara Municipal de Promissão):

Dispêndios com viagens devem ser reduzidos, não se admitindo a afirmação de que a principal atividade do parlamentar é buscar benefícios à cidade junto a Deputados e órgãos estaduais e federais.

A atividade do parlamentar não é, evidentemente, de agenciador, mas de legislador e fiscalizador das atividades do Poder Executivo.

A confusão no que toca às funções do Poder Legislativo por parte dos agentes políticos constitui-se no grande obstáculo ao aprimoramento das atividades parlamentares.

(D.O.E. de 08/06/2010)

Oportuno informar que no legislativo municipal a concessão de diárias de viagens foi regulamentada pela Resolução nº 78, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 97, de 17 de abril de 2017 (**Arquivo 37 deste Evento**), sendo que, para viagens à Brasília, cada vereador recebe o valor de R\$ 1.000,00 de diária e, para São Paulo, o valor concedido é R\$ 800,00. Há, ainda, a previsão de um acréscimo de 30% caso o vereador opte por utilizar veículo próprio.

B.6.3. GASTO COM LAVAGEM DE VEÍCULOS

O Legislativo Municipal possui dois veículos oficiais em sua frota. No exercício de 2022, os gastos com lavagem destes veículos totalizaram R\$ 6.600,00, **Arquivo 37 deste Evento**. Ao apropriar o gasto total, chega-se ao valor mensal de R\$ 266,66 por veículo, o que nos parece, desarrazoado.

Ademais, da análise, por amostragem, da despesa, verificamos que a nota fiscal nº 107 (**Arquivo 38 deste Evento**) não discrimina adequadamente o serviço executado, ou seja, não identifica o veículo que porventura tenha sido beneficiado pelos serviços nem tampouco a quantidade de lavagens efetuadas, carecendo, pois, tal documento de informações relevantes para se possa atestar pela razoabilidade e finalidade da despesa, prejudicando sobremaneira a verificação voltada à liquidação da despesa, em desacordo com o art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

B.6.4. HORAS EXTRAS

Verificamos o pagamento de horas extraordinárias, de forma frequente, de janeiro a novembro do exercício analisado, a todos os 6 (seis) servidores efetivos da Câmara, atingindo o montante de R\$ 87.057,32 (**Arquivo 39 deste Evento**), sendo que, na maioria dos meses, estes servidores receberam mais de 2 horas diárias, acima do permitido pelo Artigo 59, da CLT (44 horas mensais).

O apontamento relativo ao pagamento de horas extras tem sido reiteradamente efetuado pela fiscalização - exercícios de 2016 (TC-004507.989.16), 2017 (TC-005697.989.16), 2018 (TC-004742.989.18), 2019 (TC-005083.989.19), 2020 (TC-003431.989.20) e 2021 (TC-006126.989.20).

Diante destes apontamentos, em 2022 foi editada a Lei Complementar nº 26, de 21 de novembro de 2022 (**Arquivo 40 deste Evento**), onde ficou estabelecido em seu artigo 35, que o serviço em horas extraordinárias de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, comporão o banco de horas, limitadas a 20 (vinte horas) mensais. Portanto, foram cessados os pagamentos dessa natureza.

B.6.5. PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO DIFERENÇA DE CAIXA

Conforme já relatado nas fiscalizações anteriores⁴, o Legislativo municipal mantém a prática de efetuar o pagamento da rubrica denominada de “Auxílio Diferença de Caixa”.

Regulamentado pelo artigo 49 da Lei Municipal nº 26, de novembro de 2022⁵ (**Arquivo 40 deste Evento**), referido benefício consiste no pagamento de diferença de caixa pela execução de serviços de pagamento ou recebimento, fixado em 10% sobre o valor do nível de vencimento.

Em 2022, o total pago a este título, ao Contador, Sr. Rinaldo

⁴ 2020 (TC-003431.989.20) e 2021 (TC-006126.989.20)

⁵ O pagamento, até a edição desta lei, era regulamentado, nos mesmos moldes, pela Lei nº 639, de 03 de novembro de 1993.

Nozaki, que acumulava as funções de Tesoureiro, foi de R\$ 8.730,05 (**Arquivo 41 deste Evento**).

Preliminarmente, consignamos que, por se tratar de órgão do Poder Legislativo, não existem recebimentos de impostos ou taxas municipais.

Outrossim, a movimentação financeira da Câmara Municipal de Colômbia é feita através de conta bancária, não havendo recebimentos ou pagamentos em moeda corrente, assim não expondo o servidor a erros involuntários de contagem, ou mesmo que não possam ser identificados e estornados no sistema bancário.

Não obstante a irregularidade do pagamento, observamos, conforme ficha financeira, que o referido auxílio foi pago em duplicidade no mês de março de 2022, mês em que o servidor recebeu férias em pecúnia. O parágrafo único do artigo já citado é categórico ao definir que o auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento, não incorporando ao seu vencimento. Entendemos, portanto, que é irregular a incidência do auxílio sobre as férias convertidas em pecúnia. Tal duplicidade gerou pagamento, a maior, ao servidor no total de R\$ 611,35.

B.6.6. TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:

Em reincidência ao verificado na fiscalização das contas de 2021 (TC-006126.989.20), a Câmara Municipal de Colômbia continua pagando grande parte de suas despesas por meio de **cheque (Arquivo 42 deste Evento)**.

A adoção deste método de pagamento, por parte do Legislativo Municipal, prejudica a transparência dos gastos públicos, uma vez que as transações ficam majoritariamente classificadas como “compensação de cheque” no extrato o que dificulta em grande medida a real identificação dos destinatários dos pagamentos do Legislativo.

Semelhante ocorrência já foi objeto de recomendação, em decisão deste E. Tribunal, cujo trecho de interesse a seguir reproduzimos:

[...] Assim, reitero tal **recomendação** frisando entendimento da Equipe de Fiscalização no sentido de que **os pagamentos realizados por meio de cheques “demandam maior cuidado e**

gerenciamento por parte dos responsáveis pelos pagamentos (Tesoureira e Presidente), bem como são procedimentos considerados ultrapassados frente à tecnologia que hoje é colocada à disposição por meio dos sistemas eletrônicos, **dando maior confiabilidade nos pagamentos efetuados e, por conseguinte, assegurando a execução dos serviços com eficiência e eficácia**". (TC-000639/026/13 - Contas de Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança de 2013, Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo. Publicação: DOE de 10/03/2015). (g.n.)

B.6.7. PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS CANCELADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Da relação de credores da Câmara Municipal, identificamos Anderson Borges Tsuchida - ME, que foi contratado por meio do Convite nº 04/2022 para prestação de serviços de publicação de materiais oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Colômbia.

Conforme planilha de empenhos extraída do sistema Audesp (**Arquivo 43 deste Evento**), a execução das despesas com o fornecedor foi feita na forma de duas notas de empenhos globais, Empenho nº 10/2022, no valor de R\$ 67.080,53 e nº 307/2022, no valor de R\$ 41.203,00, gerando valor empenhado, liquidado e pago no total de R\$ 108.283,53.

Por amostragem, analisamos os documentos comprobatórios das despesas, os quais inserimos no **Arquivo 44 deste Evento**.

Pesquisamos a validade das notas fiscais emitidas junto ao *link* específico na página eletrônica da Prefeitura de Colômbia⁶ e constatamos que as três notas (nº 193, 196 e 197, **fls. 02, 05 e 09, respectivamente, do Arquivo 44 deste Evento**), apresentavam o *status* de "Cancelada", ressaltamos que todas as três notas fiscais foram pagas, conforme comprovantes inseridos, respectivamente, às **fls. 03, 07 e 11 do Arquivo 44 deste Evento**.

Diante dos fatos, diligenciamos junto à Prefeitura Municipal de Colômbia, com o intuito de obter detalhamento dos cancelamentos, onde apuramos:

6

<http://187.72.53.129:8080/issweb/paginas/public/consulta/autenticidade.jsessionid=yCDhNAb96+zwKTzHTT4Gq0Z3.undefined>



Nota Fiscal	Data/Hora Emissão	Status	Data/Hora Cancelamento	Valor
193	14/01/2022 / 11:02	Cancelada	14/01/2022 / 11:08	R\$ 10.750,00
196	22/03/2022 / 08:05	Cancelada	22/03/2022 / 08:06	R\$ 9.850,00
197	22/04/2022 / 10:04	Cancelada	22/04/2022 / 10:06	R\$ 9.900,00

- Arquivo 45 deste Evento.

É possível ver que nos três casos a empresa efetuou o cancelamento minutos após a emissão das notas e, mesmo assim, as apresentou ao legislativo municipal para receber pelos serviços prestados.

Ao aceitar nota fiscal cancelada pelo Fornecedor, o Legislativo municipal pode estar sendo conivente com possível prática de fraude contra o Sistema Tributário Municipal.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, sem o prejuízo do relatado no item **B.6.7**.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

O Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito do legislativo municipal, foi regulamentado por meio da Resolução nº 88, de 02 de agosto de 2016.

Nossas pesquisas ao *site* da Edilidade⁷, bem como ao Portal da Transparência⁸, revelou as seguintes impropriedades (Consultas realizadas em 19/06/2023):

- ✓ Ausência da íntegra dos contratos (**fls. 01/03 do Arquivo 46 deste Evento**);
- ✓ Não localizamos a publicação das contas do Poder Executivo (*artigo 49, da LRF*);
- ✓ O *site* não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo – *alínea “b”, inciso VII, art. 7º da Lei Federal nº 12.527/11*;
- ✓ Os links disponíveis no *site* não retornam informações sobre os planos orçamentários (PPA, LDO E LOA) – **fls. 04/06 do Arquivo 46 deste Evento** - (*Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48*);
- ✓ A divulgação das diárias e passagens não incluem data, destino, cargo e motivo da viagem (**fls. 07/08 do Arquivo 46 deste Evento**)

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no **item B.5.1** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

⁷ Disponível em <https://www.camaracolombia.sp.gov.br/> - consulta realizada em 19/06/2023.

⁸ Disponível em <http://170.239.10.55:5656/transparencia/> - consulta realizada em 19/06/2023.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos a seguinte situação no exercício em exame:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	005083.989.19	11/06/2022	10/04/2023 ⁹
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">✓ Promova audiências públicas para o debate prévio dos instrumentos orçamentários, buscando incentivar e valorizar a participação popular como meio de aperfeiçoar o atendimento aos interesses dos beneficiários dos programas e ações desenvolvidos, realizando as reuniões fora do horário comercial – Item A.1.1.✓ Reavalie a continuidade do uso de cheques para a realização de pagamentos, em detrimento da facilidade e segurança do emprego de meios eletrônicos para os procedimentos da espécie – Item B.6.6.			

⁹ Recurso Ordinário – TC-014666.989.22



Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004742.989.18	28/10/2022	Pendente ¹⁰
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">✓ Aperfeiçoe as rotinas administrativas executadas pela Tesouraria, optando por meios de pagamento que permitam a identificação da destinação e do credor - Item B.6.6.✓ Cumpra as instruções e as recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas – Item E.3.			

O Acórdão sobre as contas do exercício de 2020 (TC-003431.98920) transitou em julgado em 14/06/2023¹¹.

As contas do exercício de 2021 (TC-006126.989.20) encontram-se em trâmite neste Tribunal.

E.4. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às determinações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos a seguinte situação no exercício em exame:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado	
2019	005083.989.19	11/06/2022	10/04/2023	
Determinação			Cumprimento	Item do Relatório
Aperfeiçoe o processo de planejamento de seus programas e ações			Não	A.1.1.
Promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.			Parcial	A.3
Adote providências em relação às irregularidades relativas aos adiantamentos, observando com rigor o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte, a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos.			Não	B.6.2
Implemente mecanismos eficazes de controle de despesas com combustível e com a manutenção de sua frota de veículos.			Sim	--
Cumpra, com rigor, as normas da Lei de Licitações e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de			Sim	--

¹⁰ Recurso Ordinário – TC-022787.989.22

¹¹ Recurso Ordinário – TC-006665.989.23



procedimento licitatório, ou mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.		
Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.	Sim	B.6.2
Observe rigorosamente na indenização de férias as normas incidentes na matéria.	Sim	--
Cesse o pagamento do auxílio para diferença de caixa, uma vez que não configurados os pressupostos legais para a sua concessão.	Não	B.6.5
Observe as injunções estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação e de Transparência Fiscal, envidando esforços permanentes para a promoção da transparência ativa de seus documentos e de informações de interesse geral.	Não	D.1
Atenda às recomendações deste Tribunal de Contas.	Não	E.3

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004742.989.18	28/10/2022	Pendente ¹²
Não houve determinações.			

E.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo TC	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	002779.989.20	Favorável com determinações, advertências e recomendações	Acatado o Parecer do Tribunal
2019	004431.989.19	Favorável	Acatado o Parecer do Tribunal
2018	004090.989.18	Favorável com ressalvas	Acatado o Parecer do Tribunal

- As contas dos exercícios de 2021 (TC-006762.989.20) encontram-se em trâmite neste Tribunal.

¹² Recurso Ordinário – TC-022787.989.22

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$	9.025,52
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	72.639,81
(-) Valores Restituíveis	R\$	34.431,78
Ilíquidez em 30.04	R\$	(98.046,07)
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$	-
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$	-
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$	-
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$	-
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$	-
(-) Valores Restituíveis	R\$	-
Equilíbrio em 31.12	R\$	-

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 1.627.347,16	R\$ 61.292.227,07	2,6551%	2,6551%	
07	R\$ 1.640.603,19	R\$ 62.492.525,95	2,6253%		
08	R\$ 1.723.699,50	R\$ 63.662.744,42	2,7075%		
09	R\$ 1.730.306,44	R\$ 64.467.017,62	2,6840%		
10	R\$ 1.684.395,13	R\$ 65.619.529,60	2,5669%		
11	R\$ 1.693.131,16	R\$ 66.061.100,87	2,5630%		
12	R\$ 1.713.334,70	R\$ 66.222.629,96	2,5872%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,07%	



Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	Irregular
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	Sim
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,58%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	Sim
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	Sim
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	Sim
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	Sim
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

- ✓ Não houve pleno atendimento do Art. 48, § 1º, I, da LRF, em face da não almejada participação popular nas discussões dos planos

orçamentários; descumprimento do Art. 78, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal devido ao não acompanhamento da execução do orçamento e de políticas públicas;

- ✓ As demandas/proposições, bem como o resultado das audiências públicas (atas) não foram divulgados na *Internet* ou outros meios;

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: A Câmara Municipal não dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo;

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO: incoerências e ausência de critério no uso de indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas e ações, inviabilizando a mensuração dos resultados alcançados e da efetividade das ações planejadas;

A.3. CONTROLE INTERNO: Ausência de apontamentos nos relatórios do Controle Interno em contrariedade aos apontamentos da fiscalização e recomendações anteriores, comprometendo o atendimento dos artigos 31, 70 e 74 da CF e descumprindo-se o Art. 66, das Instruções nº 01/2020;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO: A Edilidade não realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL:

- ✓ Servidores lotados em cargos de provimento em comissão sem a escolaridade “nível superior” ou “formação técnico-profissional adequada”, em contrariedade à jurisprudência deste e. Tribunal;
- ✓ Ausência de informação fidedigna ao Sistema Audep Fase III – Atos de Pessoal quanto à jornada de trabalho semanal dos cargos de Contador e Procurador Jurídico;

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE CONTAS: A despesa liquidada com pessoal e custeio (*per capita*) é superior em 357,43% à média de outras Câmaras Municipais do mesmo porte;

B.6.2. DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES: Excessivo gasto com viagens dos Vereadores para realizar função que compete ao Poder Executivo;

B.6.3. GASTO COM LAVAGEM DE VEÍCULOS: Gastos desarrazoado com lavagem de veículos e com falhas na transparência;

B.6.4. HORAS EXTRAS: Pagamento frequente, contrariando a essência do instituto, estando, em alguns casos, acima do permitido pelo Artigo 59, da CLT. O pagamento foi cessado com a edição da Lei Complementar nº 26, de 21 de novembro de 2022;

B.6.5. PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO DIFERENÇA DE CAIXA: Pagamento indevido de auxílio diferença de caixa;

B.6.6. TESOURARIA: Pagamentos em cheque, em detrimento à utilização de meios eletrônicos;

B.6.7. PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS CANCELADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS: Negligência da Câmara Municipal ao aceitar e pagar notas fiscais emitidas e canceladas pelo prestador de serviços;

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA: Ausência de informações básicas no Portal da Transparência;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Houve ausência de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AudeSP;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Houve descumprimento de recomendações deste Tribunal;

E.4. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Houve descumprimento de determinações deste Tribunal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de
São José do Rio Preto
UR-08



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.4, 13 de julho de 2023.

Wellington Ribeiro dos Santos
Chefe Técnico da Fiscalização